



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 159 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.016244/2024-17

Maceió-AL, 30 de abril de 2024.

Dispõe sobre a criação da ação afirmativa de Bonificação Regional de 10% para estudantes oriundos/as de escola no estado de Alagoas para ingresso nos cursos de graduação do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2,p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o inciso IX do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.018046/2023-07, de 16/5/2023, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Cria a ação afirmativa de Bonificação Regional para estimular o acesso de candidatos/as que cursaram integralmente o ensino médio regular ou por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja e equivalentes em escola da rede de ensino de Alagoas.

Art. 2º A ação afirmativa de que trata o Art. 1º consistirá em um bônus de 10% (dez por cento) calculados sobre a média final da/o candidata/o em editais de ingresso específicos do Ifal.

Parágrafo único. A bonificação terá efeito apenas classificatório, não sendo considerada na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º Essa bonificação não se aplica aos/às candidatos/as que concluíram o ensino médio regular em instituições de ensino fora de Alagoas.

Art. 4º A bonificação regional de 10% não é cumulativa com outra ação afirmativa.

Parágrafo único. As/Os candidatas/os beneficiadas/os com a Política de Reserva de Vagas, definidas na Lei nº 14.723/2023, caso queiram aderir à bonificação regional, deixarão de concorrer às vagas reservadas passando a concorrer pela Ampla Concorrência.

Art. 5º A verificação da documentação comprobatória do/a beneficiário/a da bonificação regional ocorrerá na (pré-)matrícula, por meio do histórico escolar.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Superior - Consup/Ifal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2024.

(Assinado digitalmente em 30/04/2024 12:54)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matricula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **159**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/04/2024** e o código de verificação: **acb5560e10**